

LEI Nº 143/94.

"DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NAS ENTIDADES CIVIS E MILITARES DE INTERNAÇÃO COLETIVA DA REDE HOSPITALAR PÚBLICA E PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste aprovou e EU sanciono a seguinte:

L E I

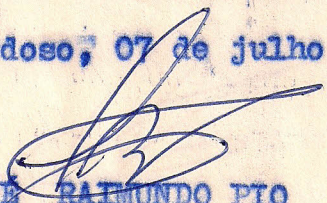
Art. 1º - Fica assegurado aos Ministros de todos os cultos, o acesso as entidades civis e militares de internação coletiva da rede hospitalar pública, e particular, para prestarem assistência religiosa aos enfermos, em qualquer período, durante as vinte e quatro horas do dia.

Art. 2º - Os religiosos mencionados no artigo anterior deverão identificar-se perante o setor próprio das mencionadas entidades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 07 de julho de 1.994.


JOSE RAIMUNDO PIO

Prefeito Municipal

